

ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS DE DANÇA DESPORTIVA



ESTATUTOS

Aprovados a 19 de Dezembro de 2015

ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS DE DANÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede, Estrutura e Finalidade)

Artigo 1º

(Denominação)

É criada a Associação de Atletas de Dança Desportiva – AADD, adiante abreviadamente designada por “AADD”, que representará os interesses dos Atletas e ex-Atletas de Dança Desportiva que estejam ou tenham estado inscritos na Federação Portuguesa de Dança Desportiva (FPDD).

Artigo 2º

(Sede e Símbolo)

- 1) A Associação de Atletas de Dança Desportiva (AADD) tem sede provisória na Rua do Congo, Nº 6. 1º B 1990-368 Moscavide.
- 2) A AADD tem emblema oficial próprio.

Artigo 3º

(Estrutura)

- 1) A AADD é uma Associação independente.
- 2) A AADD é uma Pessoa Coletiva de Direito Privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, que atua no respeito dos princípios e valores da Dança Desportiva e da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 4º

(Finalidades)

- 1) A AADD prossegue as seguintes finalidades:
 - a. Promover e divulgar os valores e direitos dos Atletas, em estreita colaboração com a Federação Portuguesa de Dança Desportiva (FPDD) e suas Associações, escolas e clubes filiados;
 - b. Promover a Solidariedade e estreitar os laços entre os Atletas;
 - c. Representar os Atletas a nível nacional e internacional;

ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS DE DANÇA DESPORTIVA

- d. Colaborar ativamente e com total disponibilidade com a Federação Portuguesa de Dança Desportiva (FPDD) e suas filiadas, nomeadamente as Associações, Escolas e Clubes;
- e. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades desportivas e formativas, recreativas e culturais, nomeadamente no interesse dos seus associados;
- f. Manter uma base de dados atualizada dos associados, com respeito pelos seus dados pessoais e desportivos;
- g. Apoiar, sempre que solicitado, os Atletas. Esse apoio, sujeito à apreciação da AADD, poderá ser de ordem desportiva, moral, profissional ou económica;

CAPÍTULO II

(dos Associados)

Artigo 5º

(Definição)

Para efeitos do presente Estatuto, entende-se por Atleta a Pessoa que esteja ou tenha estado inscrita na Federação Portuguesa de Dança Desportiva (FPDD).

Artigo 6º

(Classificação)

- 1) Existem as seguintes categorias de Associados:
 - a. Efetivos;
 - b. Honorários;
 - c. Beneméritos;
 - d. De Honra;
- 2) São Associados Efetivos, os Atletas que estejam ou tenham estado inscritos na Federação Portuguesa de Dança Desportiva (FPDD), que requeiram a sua filiação.
- 3) São Associados Honorários, aqueles que sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, atendendo à relevância dos serviços prestados à AADD.
- 4) São Associados Beneméritos, aqueles que mereçam tal distinção, por deliberação da Assembleia Geral, atendendo ao apoio altruístico e económico à AADD.

ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS DE DANÇA DESPORTIVA

5) São Associados de Honra, aqueles que em virtude do seu cargo Governamental e Federativo contribuam para o desenvolvimento da Dança Desportiva.

Artigo 7º

(Direitos dos Associados)

- 1) São direitos dos Associados Efetivos:
 - a. Eleger e ser Eleito para os Corpos Sociais da AADD;
 - b. Participar nas atividades da AADD;
 - c. Votar nas Assembleias Gerais;
 - d. Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da AADD;
 - e. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - f. Possuir o cartão de Associado e usufruir das suas regalias;
 - g. Ser informado das atividades da AADD;
- 2) São direitos dos Associados Honorários, Beneméritos e de Honra:
 - a. Participar nas atividades da AADD;
 - b. Estar presente nas Assembleias Gerais;
 - c. Ser informado das atividades da AADD;

Artigo 8º

(Deveres dos Associados)

- 1) Colaborar ativamente com os Órgãos Sociais da AADD, nomeadamente na promoção e difusão dos seus valores.
- 2) Respeitar os Estatutos e Regulamentos e acatar as deliberações e decisões dos Órgãos Sociais.
- 3) Efetuar atempadamente o pagamento das quotas que sejam devidas à AADD.

Artigo 9º

(Perda da Qualidade de Associado)

- 1) Perde a qualidade de Associado:
 - a. Quem, por palavras, atos ou omissões tiver posto em causa os valores e princípios da Dança Desportiva ou prejudicado o bom nome da AADD;

ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS DE DANÇA DESPORTIVA

- b. Quem, depois de notificado, mantenha as suas quotizações com um atraso superior a 2 anos;
- c. Da decisão de perda de qualidade de Associado cabe recurso para a Assembleia Geral;

CAPÍTULO III

(dos Órgãos Sociais)

Artigo 10º (Tipos de Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da AADD:

- a. A Assembleia Geral;
- b. A Direção;
- c. O Conselho Fiscal;
- d. O Conselho Consultivo;

Artigo 11º

(Forma de Eleição)

- 1) Os titulares dos diferentes Órgãos Sociais serão eleitos em lista única, com discriminação dos cargos a ocupar.
- 2) As listas deverão ser enviadas ao Presidente da Assembleia Geral até três semanas antes da data da eleição, sendo por este divulgadas até 15 dias antes da Assembleia.

Artigo 12º

(Duração do Mandato)

- 1) Os Órgãos Sociais da AADD são eleitos por 4 anos, coincidentes, sempre que possível, com o calendário desportivo da FPDD.
- 2) Qualquer membro da Direção que falte a três reuniões durante o mesmo ano do seu mandato (salvo motivo temporário e de força maior a apreciar pela Direção) perde automaticamente a qualidade de Membro da Direção, sendo substituído nas condições expressas no artigo seguinte.

ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS DE DANÇA DESPORTIVA

Artigo 13º

(Vacatura durante o Mandato)

- 1) Quando, no decurso do mandato, ocorrerem vagas que excedam o mínimo legalmente permitido, serão feitas eleições intercalares.
- 2) Se as vagas forem inferiores ao mínimo legalmente permitido, não existirão eleições, e os cargos serão preenchidos através de nomeação pela Direção.
- 3) Nestas situações, o mandato dos novos eleitos ou nomeados, terminará simultaneamente com o dos restantes membros.

Artigo 14º

(Remunerações)

Os Órgãos Sociais da AADD não são remunerados, sem prejuízo de lhes ser feito o pagamento integral das despesas diretamente resultantes da sua atividade na AADD, desde que comprovadas por meio idóneo.

Assembleia Geral

Artigo 15º

(Generalidades)

- 1) A Assembleia Geral é o Órgão máximo da AADD, sendo composta por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3) Na ausência dos dois primeiros, a Assembleia será presidida por um Associado eleito entre os Associados presentes.
- 4) Haverá uma Assembleia Geral Ordinária anual, até 31 de dezembro, para a aprovação do Projeto de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.
- 5) Haverá uma Assembleia Geral Ordinária anual, até 31 de março, para a aprovação do Relatório e Contas do ano anterior.
- 6) Existirão Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas pelo respetivo Presidente, a pedido de qualquer Órgão Social ou a pedido de um quinto dos Associados, no mínimo de vinte.

ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS DE DANÇA DESPORTIVA

Artigo 16º

(Convocação)

- 1) As Assembleias Gerais serão convocadas por correio eletrónico para o endereço de cada Associado, bem como divulgadas através de qualquer outro meio eletrónico de que AADD disponha com a antecedência mínima de quinze dias, tal como no caso das Assembleias Gerais Eleitorais.
- 2) Na convocatória será obrigatoriamente especificado o dia, hora e local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.
- 3) Tratando-se da Assembleia Geral Eleitoral deverão as listas candidatas serem enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes da Assembleia Geral ter lugar, devendo ser divulgadas aos Associados de imediato caso não sejam detetadas irregularidades.
- 4) O pedido de convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feito ao respetivo Presidente, com especificação da Ordem de Trabalhos e das razões que a justificam.
- 5) Sempre que estejam em causa eventuais alterações estatutárias, elas deverão constar explicitamente da Ordem de Trabalhos, e só poderão ser aprovadas se obtiverem uma maioria de três quartos dos Associados presentes.

Artigo 17º

(Funcionamento)

- 1) Cada Associado efetivo e no pleno gozo dos seus direitos, disporá de um Voto.
- 2) Para a votação eleitoral pode ser aceite o voto por correspondência, mas não delegável.
- 3) Nas votações eleitorais e para alterações estatutárias, sempre que estejam em causa Pessoas ou sempre que requerido por qualquer Associado, a votação será por voto secreto.
- 4) O valor da quota, que cada associado deverá pagar, terá que ser aprovado em Assembleia-Geral da AADD.
- 5) Por proposta do Presidente ou de qualquer Associado, e em caso de aprovação prévia ao início da Ordem de Trabalhos, poderá ser concedido um período de 30

ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS DE DANÇA DESPORTIVA

minutos, no final da Assembleia, para analisar qualquer tema de interesse para a AADD.

6) Os Associados Honorários, Beneméritos e de Honra não têm direito a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 18º

(Quórum)

- 1) A Assembleia Geral reúne, em primeira convocação, com mais de cinquenta por cento dos Associados Efetivos presentes, ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de Associados presentes.
- 2) No caso de Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas a pedido de Associados, pelo menos dois terços dos convocados deverão estar presentes para que a Assembleia se possa realizar.

Artigo 19º

(Competências)

- 1) São Competências da Assembleia Geral:
 - a. A eleição e destituição dos Órgãos da AADD;
 - b. A aprovação do Relatório e Contas, bem como do Projeto de Atividades e Orçamento;
 - c. A aprovação de alterações aos Estatutos ou de eventual extinção da AADD;
 - d. A aprovação de Associados Honorários, Beneméritos ou de Honra;
- 2) São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Convocar a Assembleia Geral;
 - b. Presidir à Mesa;
 - c. Conferir posse aos novos Órgãos Sociais Eleitos;
- 3) É competência da Mesa da Assembleia Geral exercer, em regime de Comissão de Gestão, as funções de gestão corrente da AADD, em caso de demissão ou exoneração da Direção, até à realização de novas eleições.

Direção

Artigo 20º

ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS DE DANÇA DESPORTIVA

(Generalidades)

- 1) A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais.
- 2) Na primeira reunião após a eleição, o Presidente indicará qual dos Vice-Presidentes o substituirá nos seus impedimentos.
- 3) A Direcção reunirá ordinariamente, salvo razões de força maior, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de três dos seus Membros.

Artigo 21º

(Funções da Direcção)

- 1) Assegurar a gestão corrente da AADD, administrando o seu património e fundos, contratando e gerindo pessoal e negociando a assinatura de contractos;
- 2) Elaborar anualmente o Relatório e Contas e o Projeto de Atividades e Orçamento para o ano seguinte:
 - a. O Relatório de Contas deverá ser enviado ao Conselho Fiscal com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral;
- 3) Aprovar a admissão de Associado.
- 4) Aprovar a suspensão de Associados, para ratificação pela Assembleia Geral.
- 5) Assegurar as relações da AADD com organismos nacionais e internacionais.
- 6) Criar, se necessário, Comissões e Subcomissões.
- 7) Assegurar o cumprimento das finalidades da AADD, nomeadamente promovendo atividades desportivas, formativas, recreativas e culturais.

Artigo 22º

(Funções do Presidente)

- 1) Representar oficialmente a AADD, podendo, nos seus impedimentos, delegar essa função no Vice-Presidente ou em qualquer outro membro da Direcção.
- 2) Convocar reuniões da Direcção e presidir às mesmas.

Artigo 23º

ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS DE DANÇA DESPORTIVA

(Vinculação)

A AADD obriga-se com a assinatura de dois Membros da Direção.

Conselho Fiscal

Artigo 24º

(Generalidades)

- 1) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 2) O Conselho Fiscal deverá ser apoiado por um Técnico Oficial de Contas, designado pela Direção.
- 3) O Conselho Fiscal reúne por convocação do seu Presidente, ou, nos seus impedimentos, por convocação de um dos Secretários.
- 4) Sempre que o entenderem, os Membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, por solicitação desta.

Artigo 25º

(Funções)

- 1) Emitir Parecer sobre Relatórios e Contas da Direção.
- 2) Enviar o Parecer sobre o Relatório de Contas à Direção com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a correspondente Assembleia Geral.
- 3) Acompanhar o funcionamento da AADD.
- 4) Emitir Pareceres por solicitação de outros Órgãos, no âmbito da sua competência.

Conselho Consultivo

Artigo 26º

(Composição)

- 1) O Conselho Consultivo será constituído por cinco Membros, sendo a eleição destes, feita por lista a sufragar simultaneamente com a dos restantes Órgãos.
- 2) O Conselho Consultivo terá um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Vogal.

ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS DE DANÇA DESPORTIVA

Artigo 27º

(Funções)

O Conselho Consultivo tem como funções aconselhar a Direção em quaisquer matérias relevantes, por iniciativa própria ou por solicitação da Direção.

CAPÍTULO IV

(da Gestão Económico Financeira)

Artigo 28º

(Anualidade e Património)

- 1) O Ano Económico coincide com o ano civil.
- 2) O património da AADD é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.
- 3) As contas são elaboradas segundo o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).
- 4) São receitas da AADD:
 - a. As quotizações dos Associados, a definir anualmente na Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
 - b. Quaisquer donativos ou subvenções, público ou privados;
 - c. Quaisquer outros rendimentos eventuais;
- 5) São despesas da AADD, designadamente:
 - a. Os encargos de administração e resultantes das atividades a desenvolver na persecução das suas finalidades;
 - b. A filiação e representação em Organismos Nacionais e Internacionais;
 - c. Eventuais subsídios ou subvenções aos Associados ou outras entidades no âmbito das suas finalidades;

CAPÍTULO V

(Disposições Finais e Transitórias)

Artigo 29º

(Dia da AADD)

É instituído como dia da AADD o dia 1 de dezembro, dia da aprovação deste estatuto, em reunião plenária dos Dançarinos de Dança Desportiva.

ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS DE DANÇA DESPORTIVA

Artigo 30º

(Alterações Estatutárias)

- 1) As alterações estatutárias serão feitas em Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos artigos 16º, 17º e 18º.
- 2) As propostas para alterações estatutárias deverão ser enviadas com um mínimo de antecedência de 3 semanas sobre a data da Assembleia Geral em que irão ser discutidas e votadas.
- 3) As alterações estatutárias requerem a aprovação de um mínimo de três quartos dos associados presentes.

Artigo 31º

(Dissolução)

- 1) A dissolução da AADD é requerida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deliberada em Assembleia Geral.
- 2) A dissolução necessita da aprovação de três quartos do número de todos os associados.
- 3) Com a dissolução, o ativo da AADD será primeiro afeto ao pagamento de eventuais credores e o restante à FPDD.

Artigo 32º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos segundo a lei geral, e, em caso de dúvida, com recurso à Assembleia Geral.